

Diário Oficial

8

Teresina - Quinta-feira, 16 de outubro de 2008 • Nº 199

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO ATUAL	CLASSE ATUAL	CLASSE PROMOÇÃO	PADRÃO ATUAL	PADRÃO PROGRESSÃO
273	016523-9	RAIMUNDO GONZAGA DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	II	II	D	E
274	016384-8	ANTONIO VIANA DE QUEIROZ	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	II	II	D	E
275	016397-0	DOMINGOS R. DOS SANTOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	II	II	D	E
276	016502-6	LUIS GONZAGA DE SOUSA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	I	I	D	E
277	016545-0	MARIA DE SOUSA LACERDA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	II	II	D	E
278	016396-1	JOSE DE RIBAMAR MOREIRA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	III	III	D	E
279	016416-0	MANUEL LUIZ DE OLIVEIRA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	I	I	D	E
280	016674-0	JOSE DOS SANTOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	I	I	C	D
281	016388-X	JACOB BRANDIM NOGUEIRA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	II	II	D	E
282	016305-8	ANTONIA MARGARIDA DE ARAUJO	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	I	I	D	E
283	016652-9	JOSE VICENTE DOS SANTOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	II	II	B	C
284	016422-4	MARIA DA PAZ C. DOS SANTOS	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	II	II	D	E
285	016657-0	ANTONIO GONÇALVES PINHEIRO	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	II	II	C	D
286	016501-8	FRANCISCO SALES DA SILVA	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	II	II	D	E
287	016373-2	JOÃO PEREIRA DA S. FILHO	AGENTE OPERACIONAL DE SERVIÇOS	II	II	C	D
288	016390-2	FRANCISCO J. ALVES SIQUEIRA	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	II	II	B	C
289	016619-7	MARIA ELIZABETH L P ESTRELELA	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	II	II	B	C
290	016672-3	DEBORA SEABRA DE O ALVES	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	I	I	B	C
291	016559-0	LUIZ WASHINGTON T PRADO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	I	I	D	E
292	0080012-X	MANOEL DE CASTRO DIAS	AGENTE SUPERIOR DE SERVIÇOS	I	I	E	F
293	001316-1	ROSANGELA MARIA S DE ARAUJO	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS	II	III	B	A

OF. 1719



DECRETO Nº 13.324, DE 16 DE Outubro DE 2008

Dispõe sobre a isenção do pagamento de preços públicos dos serviços prestados pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para licenciamento de assentamentos rurais, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, o disposto no art. 78 e parágrafo único, da Lei Estadual nº 4.584, de 10 de julho de 1996 e,

Considerando a existência de um grande número de assentamentos rurais, implantados por programas de reforma agrária, que operam sem licença ambiental;

Considerando as dificuldades enfrentadas pelos pequenos agricultores residentes neste assentamentos, impossibilitados de ter acesso aos créditos e assistência técnica das instituições oficiais, por não disporem de Licenças de Operações;

Considerando a inexistência de qualquer programa oficial que apóie financeiramente a iniciativa de regularização do licenciamento ambiental nestes assentamentos;

Considerando ainda, a relevância dos valores cobrados nos procedimentos de licenciamento, face à realidade econômica dos assentamentos rurais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento dos preços públicos cobrados nos procedimentos de licenciamento ambiental pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, previstos no Decreto 11.657, de 02 de março de 2005, todos os assentamentos rurais financiados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, através do Banco da Terra e do Programa de Crédito Fundiário e os implantados pelo Instituto de Terras do Piauí – INTERPI.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deve ser observado para as emissões das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação e suas renovações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de Outubro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 1720



DECRETO Nº 13.325, DE 16 DE Outubro DE 2008

Institui no âmbito da Administração Pública Estadual, o Sistema Estadual de Museus do Piauí – SEM/PI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto, no art. 65, IV, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Museus do Piauí – SEM/PI, com a finalidade de promover:

I – a interação entre os museus, instituições afins e profissionais ligados ao setor, visando ao constante aperfeiçoamento da utilização de recursos materiais e culturais;

II – a valorização, registro e disseminação de conhecimentos específicos no campo museológico;

III – a gestão integrada e o desenvolvimento das instituições, acervos e processos museológicos; e

IV – o desenvolvimento das ações voltadas para as áreas de aquisição de bens, capacitação de recursos humanos, documentação, pesquisa, conservação, restauração, comunicação e difusão entre os órgãos e entidades públicas, entidades privadas e unidades museológicas que integrem o Sistema.

Parágrafo único. Caberá à Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC coordenar o Sistema Estadual de Museus do Piauí, fixar diretrizes, estabelecer orientação normativa e supervisão técnica para o exercício de atividades sistematizadas no âmbito das matérias e objetivos do Sistema, preservada a autonomia administrativa, as dotações orçamentárias e a gestão de pessoal próprias dos órgãos e entidades que o integrem.

Art. 2º São características das instituições museológicas, dentre outras:

I – o trabalho permanente com patrimônio cultural;

II – a disponibilização de acervos e exposições ao público, propiciando a ampliação do campo de construção identitária, a percepção crítica da realidade cultural brasileira, o estímulo à produção do conhecimento e à produção de novas oportunidades de lazer;

III – o desenvolvimento de programas, projetos e ações que utilizem o patrimônio cultural como recurso educacional e de inclusão social; e

IV – a vocação para a comunicação, investigação, interpretação, documentação e preservação de testemunhos culturais e naturais.

Art. 3º Para fins deste decreto, consideram-se unidades museológicas os museus ou entidades afins, existentes ou em fase de desenvolvimento, abrangendo instituições permanentes, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento, atendidos por pessoal especializado, com acervos abertos ao público e destinados a coletar, pesquisar, estudar, conservar, expor e divulgar os testemunhos materiais do homem e de seu ambiente, com objetivos culturais, educacionais, científicos e de lazer; abrangendo também unidades que possuem características fundamentais de museu comunitário/ecomuseu.

Art. 4º As instituições museológicas administradas pela FUNDAC passam a integrar o Sistema Estadual de Museus do Piauí.